



PREFEITURA DE AVEIRO

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº ____/2021

Aveiro-Pará, 15 de dezembro de 2021.

Ao Sr. Presidente da Licitação
Williames Soares da Silva

Em razão da necessidade de aditar o contrato original acima referenciado, com a justificativa em anexo e aprovação do ordenador de despensas, constante do quadro de situação contratual, nos é solicitado.

(x) Prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2022.

A lei federal nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, 2º permite o aditamento do contrato, com suas devidas justificativas.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

[...]

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar contrato.

Assim, face exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos ao Sr. Presidente da CPL para providencias, observando as formalidades legais.

João Gerdal Paiva Diniz Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Nº: 01/2021



PREFEITURA DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2112001/2020, com vencimento em 31/12/2021. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria, de prestação de serviços jurídicos. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta Prefeitura e fundos vinculados.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Aveiro-Pará, 22 de dezembro de 2021.



João Gerdal Paiva Diniz Júnior
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto Nº: 01/2021